



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2017

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 13h12min, no salão nobre da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, o Presidente da Mesa Diretora em exercício, vereador Domingos Oliveira dos Santos, conforme convocação na Sessão Anterior, declara aberta a Presente Sessão: "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade da Democracia, declaro aberta a Presente Sessão do dia 20 de janeiro de 2017". Para tratar sobre o Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece o reajuste do vencimento base dos Servidores Municipais, a título de revisão geral anual na forma que especifica. O Presidente pede para o segundo Secretário que proceda a chamada dos senhores vereadores: **ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA, CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI, CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON, DENIS ANTÔNIO MACIEL, DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA DA SILVA, ELZA BASTOS PEREIRA, JERONIMO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES, ROSINEI NEVES DA SILVA, RUBENS MACEDO, VALDENÍRIA DULTRA FERREIRA, VALTER DE ANDRADE ZACARKIM E WAGNER SALES DO COUTO.** Falta Justificada da vereadora Valdeníria Dutra Ferreira. (Atestado Médico). Feito a Chamada, o Presidente solicita ao segundo Secretário que leia o relatório da **Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação**; parecer nº 16/2017, referente ao processo nº 197/ 2016, assunto, Projeto de Lei Complementar nº 03, de 19 de janeiro de 2017, Interessado, Prefeito Francis Maris Cruz. **Relatório:** O Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 19 de janeiro de 2017 estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral, na forma que especifica. O presente projeto veio acompanhado da respectiva mensagem do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, pedindo caráter de Urgência Urgentíssima. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de Lei nº 04, de 04 de novembro de 2017, "Neste momento o segundo Secretário informa ao Presidente que a data e o número da Lei está errada, e o Presidente solicita a correção". (Corrigido) O Projeto de Lei Ordinária nº03 de 19 de janeiro de 2017 é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Ademais, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: **1 - a**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e funcional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo. **Do Voto do Relator:** O presente Projeto de Lei Complementar possui 07 artigos, prevendo o reajuste, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do município de Cáceres, em 6,58%, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017. Previu ainda que o reajuste dos vencimentos base dos Profissionais do Magistério Público da educação Básica do Município de Cáceres, foi estipulada no percentual de 7,64%, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017. Ficou ainda reajustado, a título de RGA, os subsídios dos Secretários, Coordenadores, Secretários e Vice-Prefeito, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017. O presente projeto de lei veio ainda com dois anexos, regulamentando os subsídios reajustados. No tocante à **Revisão Geral Anual**, a ser concedida aos servidores públicos municipais, prevê a Lei Orgânica do Município de Cáceres, que deve ser observada a iniciativa privativa de cada Poder: "Artigo 96 – A administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes: (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2003). (...) IX – a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (inciso com redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2003)". (gf) Assim, segundo o dispositivo legal acima citado, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal em deflagrar o processo legislativo em questão, vez que, a *revisão geral anual*, tem por finalidade afastar a corrosão do poder aquisitivo do capital em função da inflação nos últimos 12 meses. No mesmo sentido, o artigo 37, X da Constituição Federal prescreve que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". II – **DO ÍNDICE A SER APLICADO:** Quanto ao índice aplicado, seguiu-se o que vinha sendo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal nas legislações anteriores¹, qual seja, o índice do INPC dos últimos 12 meses, apurado, segundo dados oficiais do IBGE em **6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento)**. Essa orientação também é corroborada pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

atendimento do E. Tribunal de Contas do Mato Grosso, segundo a Resolução de Consulta nº 30/2009. No tocante ao índice diferenciado utilizado para os professores do Magistério Público da Educação Básico do Município de Cáceres, há Lei Federal prevendo essa diferenciação, tendo sido o índice publicado recentemente pelo MEC, o qual está sendo rigorosamente seguido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz. **Do Voto do Relator:** Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 19 de janeiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 19 de janeiro de 2017. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017. Assinam: Presidente, Cezare Pastorello Marques de Paiva; Relator, José Eduardo Ramsay Torres; Membro, Rubens Macedo. **Em discussão o Relatório da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, em votação, os vereadores favoráveis ao Relatório permaneçam como estão, os contrários se manifestem, aprovado por unanimidade dos votos dos presentes. O Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura do Relatório da Comissão de Economia, Finanças e Planejamentos. – Da Comissão de Economia, Finanças e Planejamentos:** Parecer nº 17/2017, referente ao processo nº 197/2017, Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2017. **Relatório:** O presente Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual na forma que especifica. Este é o Relatório. **Da Análise:** O presente Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual na reforma que especifica. Conforme, se verifica no bojo do presente Projeto de Lei, aos servidores será aplicado o percentual de em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, que tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Fica reajustado a título de revisão geral anual, o vencimento base dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Cáceres, em 7,64%, (sete inteiros e sessenta e quatro centésimo por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017. O Projeto de Lei sob análise tem como base legal o artigo 48, inciso I, que cabe ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, deflagrar o processo legislativo em relação aos subsídios dos servidores, dando outras providências. Em atenção ao que prevê a Lei de responsabilidade Fiscal, segue em



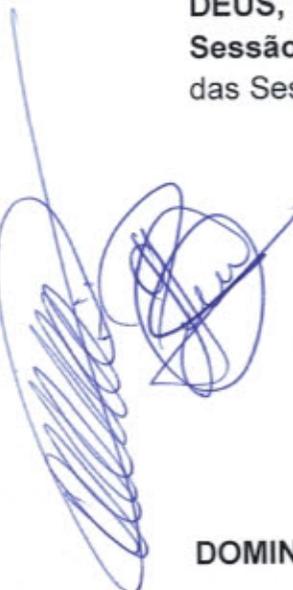
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

anexo o impacto orçamentário, onde percebe-se que o RGA concedido aos servidores, não extrapolou os limites legais. Ante o exposto, verificando que foi assegurado a adequação do índice de reajuste aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação. Esta é a análise. **Do Voto do Relator:** Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, 19 de janeiro de 2017. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017. Presidente, Alvasir Ferreira de Alencar; Relator, Elias Pereira da Silva; Membro, Claudio Henrique Donatoni. **Em discussão o Relatório da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em votação o Relatório de Economia, Finanças e Planejamento, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, os contrários se manifestem, aprovado por unanimidade dos votos. - Do Projeto de Lei:** Projeto de Lei nº 03, 19 de janeiro de 2017, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual na reforma que especifica. **Em votação o Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2017, em discussão, com a palavra o vereador Claudio Henrique Donatoni:** Senhor Presidente, nobres pares vereadores, venho pedir o apoio de todos os nobres vereadores, assim como discutido, aqui na sala da Presidência. Para que possamos aprovar por unanimidade, este Projeto de Lei, tendo em vista, que é um Projeto de Lei que prevê o reajuste dos funcionários da Prefeitura. Haja vista, num momento de crise que vivenciamos, a Administração Municipal tem pautado, por garantir os direitos dos servidores. E também, agregado a este Projeto de Lei, tem o reajustes dos Secretários de Coordenadores, Vice-Prefeita, Secretário, e Coordenadores da Administração, que a mais de quatro anos, não constituía este reajuste, esta composição. Então, por este motivo, eu peço o apoio dos nobres pares, para que possamos votar favorável. Temos aqui, vereadores que já tiveram a oportunidade de ser Secretário, sabe o quanto é complicado lidar com as ações. O José Eduardo, que já foi Secretário, o Valter Zacarkim, o Rubens Macedo, Alencar, o Domingos também. Então, eu peço o apoio de vocês, porque com isso, acredito que a Administração terá como manter Secretários, e Coordenadores, com potencial para desenvolver o seu trabalho. E para bem, beneficiar a população cacerense, que é o nosso objetivo, o objetivo aqui desta legislatura. Então, eu peço o apoio de todos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vocês, e referendando também, o registro aqui da Administração, de cumprir com o direito dos funcionários, que é o reajuste anual, sendo que em muitos outros municípios, o Governo do Estado, não tem sido cumprido. E a administração demonstra mais uma vez, este compromisso com o funcionalismo público. Muito obrigado Presidente! **Neste momento o Presidente informa que continua em discussão, o presente projeto, não tendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, os contrários se manifestem, aprovado por unanimidade.** O presidente em suas considerações finais, agradece a presença de todos os nossos servidores, aos vereadores, a assistência que nos honra com a presença, e convida a todos os presentes para a próxima segunda-feira, onde se inicia a primeira Sessão Ordinária, desta Casa de Leis, nesta Legislatura. **Sem mais assuntos a serem tratados, o Presidente em exercício declara encerrada a Presente Sessão – “Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia Declaro encerrada a Presente Sessão”.** Eu, Israel Mendes de Souza, servidor designado para lavratura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, lavrei a presente Ata.



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR
1º SECRETÁRIO

